

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

QUATROCENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 - Às **9h00m** do dia **vinte e oito de junho de 2022**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 10.357**, de 28/04/2021.
- 2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Evandro Censi e Conselheiro Charles Douglas Correa.
- 3 - Em seguida, um(a) Conselheiro(a) fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **21/06/2022**, que foi aprovada.
- 4 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 325/2022**, julgado na sessão do dia 07/06/2022, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 325/2022

RECORRENTE: EXCLUSIVE INCORPORADORA LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

DATA DO JULGAMENTO: 07/06/2022

DECISÃO: por maioria de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto divergente.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - TEMA 796/STF - CONTROVÉRSIA JULGADA E TESE FIRMADA QUE NÃO ENVOLVEM A DISCUSSÃO A RESPEITO DA (IN)CONDICIONALIDADE DA HIPÓTESE DE IMUNIDADE PREVISTA NA PRIMEIRA ORAÇÃO DO ART. 156, p. 2, I, DA CF - DISTINGUISHING - EVENTUAL ACOLHIMENTO DA TESE DA RECORRENTE QUE ESBARRARIA NA REGRA PREVISTA NO ART. 37 DO CTN - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE E AFASTAR EFICÁCIA DE DISPOSITIVO LEGAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO - APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NOS ARTS. 36 E 37 DO CTN - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

- 5 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 334/2022**, julgado na sessão do dia 21/06/2022, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 334/2022

RECORRENTE: C.T.I. CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

DATA DO JULGAMENTO: 21/06/2022

DECISÃO: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

EMENTA: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TAS - TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - REQUERIMENTO DE BAIXA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DOS EXERCÍCIOS 2021 E 2022 - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS APÓS OS LANÇAMENTOS DOS TRIBUTOS - CRÉDITOS CONSTITUÍDOS DE ACORDO COM A LEI LOCAL - TRIBUTAÇÃO HÍGIDA E DEVIDA - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

6 - Que então o Presidente identificou o(s) Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 335/2022

RECORRENTE: ANDREIA FUSÃO ASSI

ASSUNTO: IPTU - REVISÃO DE ÁREA - REVISÃO DE VALORES - EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 - LANÇAMENTO A MENOR - LANÇAMENTO DE DIFERENÇA DE IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 336/2022

RECORRENTE: BRANCO ADVOGADOS

ASSUNTO: ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - LEI MUNICIPAL Nº 2326/04 - ENQUADRAMENTO - RECOLHIMENTO NA FORMA FIXA - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

7 - Considerando que foi concedido prorrogação de prazo para o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender apresentar a intenção de voto, em virtude da complexidade do assunto, o Recurso Tributário 335/2022 foi retirado de pauta.

8 - Em seguida, foi dado início à análise do protocolo incidente ao Recurso 336/2022 (Memorando 23.819/2022), interposto pelo Sr. Auditor Fiscal Willen Bombana Paes, questionando eventual supressão de instância, em razão de recurso interposto ao Conselho de Contribuintes sem que o tema fosse submetido ao órgão de julgamento primeiro grau da Secretaria da Fazenda do Município.

9 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos**, relator do processo, o mesmo fez a análise do pedido e apresentou intenção de voto, relativo ao incidente, no sentido de que no caso dos autos, como o procedimento foi deflagrado pelo contribuinte, a decisão final estabelecida no § 1º, do artigo 12, da Lei 1368/1994 enseja a competente interposição de Recurso Administrativo ao Conselho de Contribuintes (art. 17), assim não há que se falar em supressão de instância, devendo o procedimento ter seu trâmite regular perante o E. Conselho de Contribuintes.

10 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi decidido que não houve supressão de instância no caso concreto. Assim, o recurso tributário seguirá para julgamento.

11 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Charles Douglas Correa** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 330/2022** e **Recurso Tributário n.º 337/2022** para a próxima reunião.

12 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10:25 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 05/07/2022, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da QUATROCENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 28/06/2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79CC-538F-055F-DA9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 28/06/2022 12:38:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 28/06/2022 12:51:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 28/06/2022 13:28:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 28/06/2022 13:51:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 28/06/2022 13:51:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-33) em 28/06/2022 13:54:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 28/06/2022 19:02:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/79CC-538F-055F-DA9F>